

LEI Nº636/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 462 de 25 de maio de 2010 e suas alterações posteriores, no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Santa Bárbara do Monte Verde-MG, para o exercício de 2019, será de R\$ 1.534,64 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os cargos de Professor Municipal I e Supervisor Pedagógico e R\$. 14,21 (quatorze reais e vinte e um centavos) para o valor da hora/aula para o cargo de Professor Municipal II, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho dos profissionais do magistério serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019, sendo que a diferença entre o vencimento pago anteriormente e o novo valor do vencimento de que trata o artigo 1º serão divididos em 2 (duas) parcelas, pagas a partir da folha de vencimentos de março de 2019.

Santa Bárbara do Monte Verde, 26 de março 2019.

ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA
Prefeito Municipal